

**LEI Nº 460, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe de autorização legislativa para aquisição de imóvel pelo poder público municipal, consoante previsão legal estabelecida no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por meio de compra, o imóvel localizado na Rua Professora Josefa Aguiar, S/N, Centro - Araçoiaba/PE, Quadra "P", LOTE 205, com inscrição imobiliária nº 1.01.033.00.0035.000.

**Parágrafo Único** - O valor de aquisição do bem imóvel descrito no caput deste artigo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme avaliação feita pela comissão designada para este fim.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal a proceder a decretação de utilidade pública ou interesse social da área descrita no artigo 1º desta lei, a fim de caso necessário, proceder em sua desapropriação.

**Art. 3º** - A aquisição do referido bem descrito nesta lei, servirá para atendimento de necessidades técnica de engenharia para passagem de

drenagem da Comunidade da Baixada, sendo a área remanescente destinada à construção de 01 (uma) UBS - Unidade Básica de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 30 de maio de 2022.

  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito